



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Show Artístico Musical da dupla ADILSON E PAULINHO, representado neste ato por JOSÉ ADILSON DA SILVA, CNPJ 18.359.631/0001-67, microempreendedor individual, para uma apresentação musical na Tradicional Festa de agosto 2024, em Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no dia 18 de agosto de 2024, com duração de 02 horas, como parte da Programação da Tradicional Festa de agosto 2024.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Show Artístico da dupla ADILSON E PAULINHO, com duração de 02 horas, no dia 18 de agosto de 2024, na Tradicional Festa de agosto 2024.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão é necessária a contratação dos serviços a serem prestados nos eventos, atividades promocionais de cultura, lazer, esportivas, projetos educativos e festividades no município, além de cumprir o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos Oficiais de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Para que tudo ocorra de forma harmoniosa e dentro da legalidade, a empresa apresentou constituição social, certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS, entre outros documentos que seguem no processo.

Justifica-se a necessidade de o município contratar artista de expressão regional para realização de shows no evento Tradicional Festa de agosto.

Ressaltamos, ainda, o interesse público contido neste processo, pois se trata de uma festa popular, tradicional e de grande importância cultural no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Através destas festas tradicionais, o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

PMBJ/RJ

Prot. 15600

Fis. 07

Rubrica

José Geraldo de Oliveira Moraes
Secretário Municipal de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 126/22



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação do show artístico se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa JOSÉ ADILSON DA SILVA é detentora exclusiva dos direitos autorais da dupla ADILSON E PAULINHO.

A escolha da dupla justifica-se em razão do reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública regional. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho dos artistas, propriamente dito, e ser o estilo musical compatível com o evento.

Não há nenhuma dúvida que a dupla ADILSON E PAULINHO, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal.

A dupla realizou diversos shows em várias cidades e possui participação em diversos eventos.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Tendo em vista a apresentação de notas fiscais/contrato (anexo ao processo) apresentadas pela contratada, onde demonstra real comprovação que os valores praticados estão de acordo com os preços de mercado:

DESCRIÇÃO	VALOR NOTA FISCAL/CONTRATO
Apresentação de show com a dupla ADILSON e PAULINHO na cidade de Alegre no dia 18/08/2023.	R\$ 7.200,00
Apresentação de show com a dupla ADILSON e PAULINHO na cidade de Guaçuí no dia 05/08/2023.	R\$ 7.500,00
Apresentação de show com a dupla ADILSON e PAULINHO na cidade de Alegre no dia 06/04/2024.	R\$ 8.000,00

PMBJ/RJ

Proc.

Fis.

Rubrica

José Geraldo de Oliveira Morais
Secretário Municipal de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 126/22



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

O valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, proposto pela empresa para a realização do show na Tradicional Festa de agosto 2024, é o praticado no mercado.

Será de responsabilidade da empresa JOSÉ ADILSON DA SILVA os gastos com transporte, hospedagem e alimentação para a banda.

3.4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, se faz necessária a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a banda escolhida é consagrada pela crítica regional e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. II, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de prestação dos serviços:

4.1.1. A apresentação da dupla ADILSON E PAULINHO será no dia 18 de agosto de 2024, durante o último dia da Tradicional Festa de agosto 2024, que ocorrerá no Parque de Exposições Eurico Moreira de Faria (CAVIL), em Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

4.1.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Tempo duração: 02h de duração do show.

4.1.4. O horário do show será às 02h30min.

PMBJ/RJ
Proc. 15600
Fis. 09 Rubrica [assinatura]

5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW:

5.1. A banda deverá se apresentar no local com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

5.2. O artista deverá se apresentar para o show com 01 (uma) hora de antecedência.

5.3. O artista deverá cumprir com o tempo mínimo de duração da apresentação, conforme descrito na proposta apresentada.

5.4. O artista deverá, impreterivelmente, apresentar-se, com o número de músicos, conforme informado na proposta.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termos os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

[assinatura]
José Geraldo de Oliveira Moraes
Secretário Municipal da
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 126/22



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

6.1 A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e o fiscal de contrato.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

PMBJ/RJ
Proc. 15600
Fls. 10 Rubrica [assinatura]

7.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
Única parcela	R\$ 6.000,00	Em até 30 dias após a prestação do serviço

7.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária jurídica a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.2.2 As Notas Fiscais, ou documentos que a acompanharem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e

Gerardo de Oliveira Moraes
Secretário Municipal de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Termos nº 126/22



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

7.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE
13.392.0121.2014.2610	3.3.90.39.00	500	818

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.4 Fiscal de Contrato: João Carlos de Souza – Cargo Agente Administrativo – Matrícula: 910

9 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PMBJURJ
Proc. 15600
Fs. 11 Rubrica: Juazeiro

José Geraldo de Oliveira Morais
Secretário Municipal de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 126/22



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

- 9.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;
- 9.1.5** Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;
- 9.1.6** Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, conforme disponibilidade licitatória, primando pela boa qualidade dos mesmos;
- 9.2 São obrigações da Contratada:**
- 9.2.1** Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.2** Os direitos autorais do show, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.4** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados;
- 9.2.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.6** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.8** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.2.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 9.2.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.2.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 9.2.12** Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico, pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;
- 9.2.13** Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento.

[Handwritten signature]
RUBENS
RUBENS

[Handwritten signature]
Jesé Geraldo de Oliveira Moraes
Secretário Municipal da
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 126/22



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 99616-7706. turismo@bomjesus.rj.gov.br

9.2.14 Será responsável pela hospedagem, cachê, alimentação e transporte da equipe;

9.2.15 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

11 DA RESCISÃO:

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 A vigência do contrato será até 30 dias após a assinatura do mesmo.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de julho de 2024.

José Geraldo de Oliveira Moraes
Secretário Municipal de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 126/22


JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MORAIS
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Urbanismo
Portaria 126/22

PMBU/RJ

Proc. 45000

Fls. 13

Rubrica

